

Processo n.: @REP 18/00840036

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 594/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de subsídio para transporte de trabalhadores

Interessados: Valdelírio Locatelli da Cruz e Ouvidoria do TCE (OUVI)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jupiá

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1548/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação oriunda de comunicação formulada à Ouvidoria desta Corte de Contas, acerca de suposta irregularidade relacionada à concessão de auxílio-transporte pelo Município de Jupiá em favor de munícipes que laboram em outros municípios.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamenta, aos Interessados supramencionados e à Prefeitura Municipal de Jupiá.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 45/2022

Data da Sessão: 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC